



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 153

PORTO VELHO-RO, SEXTA-FEIRA, 9 DE SETEMBRO DE 2016

ANO V



SUMÁRIO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO	Capa
SUP. DE RECURSOS HUMANOS	3246
ADVOCACIA GERAL	3246

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 353, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Assembleia Legislativa, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A separação dos resíduos recicláveis descartados pelos gabinetes, secretarias, corregedorias, superintendências, departamentos, divisão e setores na Assembleia Legislativa, na fonte geradora, poderá ser destinada às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, no âmbito de programas de incentivo a essas entidades.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis; e

II - resíduos recicláveis e descartados: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados e inaproveitáveis pelos gabinetes, secretarias, corregedorias, superintendências, departamentos, divisão e setores na Assembleia Legislativa.

Art. 3º Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados pelos gabinetes, secretarias, corregedorias, superintendências, departamentos, divisão e setores na Assembleia Legislativa as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

I - estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

II - não possuam fins lucrativos;

III - possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

IV - apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados; e

V - estarem as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis cadastradas perante a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A comprovação das exigências previstas nos incisos I e II será feita mediante a apresentação do estatuto ou contrato social e a comprovação das exigências previstas nos incisos III e IV será feita por meio de declaração das respectivas associações e cooperativas.

Art. 4º As associações e cooperativas habilitadas poderão firmar acordo, perante a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária a que se refere o art. 5º para partilha dos resíduos recicláveis descartados.

§ 1º Caso não haja consenso, a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária realizará sorteio, em sessão pública, entre as respectivas associações e cooperativas devidamente habilitadas, que firmarão termo de compromisso com a Assembleia Legislativa, onde foi realizado o sorteio, para efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados regularmente.

§ 2º Na hipótese do § 1º, deverão ser sorteadas até quatro associações ou cooperativas, sendo que cada uma realizará a coleta, nos termos definidos nesta Resolução, por um período consecutivo de seis meses, quando outra associação ou cooperativa assumirá a responsabilidade, seguida a ordem do sorteio.

§ 3º Concluído o prazo de seis meses do termo de compromisso da última associação ou cooperativa sorteada, um novo processo de habilitação será aberto.

Art. 5º Será constituída uma Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, no âmbito da Assembleia Legislativa, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Resolução.

§ 1º A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária será composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores que prestem serviço no gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa.

§ 2º A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária deverá implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados na Assembleia Legislativa, bem como a sua destinação

MESA DIRETORA

Presidente: **MAURÃO DE CARVALHO**

1º Vice-Presidente: **EDSON MARTINS**

2º Vice-Presidente: **HERMÍNIO COELHO**

1º Secretário: **EURÍPEDES LEBRÃO**

2º Secretária: **GLAUCIONE RODRIGUES**

3º Secretário: **ALEX REDANO**

4º Secretária: **ROSÂNGELA DONADON**

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - **Carlos Alberto Martins Manvailer**
Divisão de Publicações e Anais - **Róbison Luz da Silva**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia
CEP 76.801-911 - Porto Velho-RO

para as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, conforme dispõe esta Resolução.

§ 3º A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária da Assembleia Legislativa apresentará a Presidência, mensalmente, avaliação do processo de separação dos resíduos recicláveis descartados, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

Art. 6º Deverão ser implementadas ações de publicidade de utilidade pública, que assegurem a lisura e igualdade de participação das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis no processo de habilitação mencionado nesta Resolução.

Art. 7º Sempre que possível, deverá a Mesa Diretora estimular o descarte dos resíduos recicláveis, com vistas a propiciar no âmbito de cada setor da Assembleia Legislativa o uso racional dos materiais de trabalho, evitando o desperdício e promovendo a conscientização em prol do meio ambiente.

Art. 8º Esta Resolução segue os princípios traçados pela Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, a qual Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, devendo entrar em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 6 de setembro de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente - ALE/RO

RESOLUÇÃO Nº 354, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a baixa da exigibilidade de saldos de salários não reclamados existente em Conta Contábil no SIAFEM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica a Superintendência Financeira da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, por meio da divisão de Contabilidade, autorizada a proceder a baixa contábil dos saldos existentes em 31 de dezembro de 2015, na Conta Contábil nº 218810607 junto ao Sistema de Contabilidade de Rondônia/SIAFEM.

Art. 2º Ficam preservados os direitos dos servidores inscritos, nos termos da legislação aplicada conforme o status individual.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 6 de setembro de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente - ALE/R

ATO Nº 015/2016-P/ALE

Prorroga prazo de Comissão Temporária Especial que menciona.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do § 1º do Art. 14 c/c o artigo 32, todos do Regimento Interno, e em conformidade com o Requerimento nº 720/16, aprovado na Sessão Plenária do dia 06/09/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo da Comissão Temporária Especial destinada a apresentar melhorias para a

classe de bombeiros civis e discutindo, dessa forma, a necessidade de da amortização e adequação da lei vigente.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 9 de setembro de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente - ALE/RO

SUP. DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº1254/2016-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

DESIGNAR

O servidor **GEOVANI BERNO**, matrícula nº 200162093, ocupante do Cargo de Assessor Técnico, como Gestor do Contrato nº 027/AG/ALE/2016, entre a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e Eficaz Assessoria em Comunicação LTDA - ME, referente a Serviços de Clipping auditoria, mensuração de mídia e monitoramento digital, conforme Processo nº 2781/2016-57, a contar de 1º de setembro de 2016.

Porto Velho, 08 de setembro de 2016.

Maurão de Carvalho
Presidente

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral

ATO Nº1255/2016-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

TORNAR SEM EFEITO,

O ATO Nº1239/2016-SRH/P/ALE, de 29/08/2016, que designou a servidora **FLAVIA RENATA METCHKO**, para responder pela Secretaria Especial de Engenharia e Arquitetura, publicado no Diário Oficial da ALE/RO nº 146 de 30 de agosto de 2016.

Porto Velho, 09 de setembro de 2016.

Maurão de Carvalho
Presidente

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral

ADVOCACIA GERAL

Extrato PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 004/ALE/RO/2016
Processo Administrativo nº 12229/2015-40

Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA – ALE/RO
Contratada: LAJA LTDA – ME.

DO OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a INCLUSÃO do serviço de refil e troca de borracha, referente aos itens nº. 7, 8, 9, 10, 11, 18, 20, 23 do Contrato nº 004/2016, conforme tabela:

Item	Descrição	Quant	Vlr Unit	Vlr Total
33	Refil de carimbo, autotintável redondo, compatível com o item 7 (autotintável com diâmetro aproximado de 39mm, fabricado em fotopolímero)	30	R\$20,00	R\$600,00
34	Troca de borracha para carimbo autotintavel redondo compatível com o item 7 (autotintável com diâmetro aproximado de 39mm, fabricado em fotopolímero)	30	R\$17,00	R\$510,00
35	Refil de carimbo, autotintável, redondo, compatível com o item 8 (autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 29mm, fabricado em fotopolímero)	40	R\$17,00	R\$680,00
36	Troca de borracha para carimbo autotintável, redondo compatível com o item 8 (autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 29mm, fabricado em fotopolímero)	40	R\$ 18,00	R\$720,00
37	Refil de carimbo, autotintável datador, compatível com o item 9 (Autotintável datador com tamanho aproximado de 40x23, fabricado em fotopolímero)	15	R\$20,00	R\$300,00
38	Troca de borracha para carimbo autotintável datador, compatível com o item 9 (autotintável datador com tamanho aproximado de 40x23, fabricado em fotopolímero)	15	R\$ 17,50	R\$ 262,50
39	Refil de carimbo, autotintável datador compatível com o item 10 (autotintáveis datador com tamanho aproximado de 39X39, fabricado em fotopolímero).	15	R\$20,00	R\$300,00
40	Troca de borracha para carimbo autotintável datador compatível com o item 10 (autotintáveis datador com tamanho aproximado de 39X39, fabricado em fotopolímero).	15	R\$ 17,50	R\$ 262,50
41	Troca de borracha para carimbo autotintável datador compatível com o item 11 (autotintáveis datador com tamanho aproximado de 59X39, fabricado em fotopolímero).	15	R\$20,50	R\$ 307,50
42	Refil de carimbo, autotintáveis datador compatível com o item 11 (autotintáveis datador com tamanho aproximado de 59X39, fabricado em fotopolímero)	15	R\$27,00	R\$ 405,00
43	Refil de carimbo compatível com o item 18 (numerador de ferro automático seqüencial de 6 dígitos).	20	R\$20,00	R\$ 400,00
44	Refil de carimbo, compatível com o item 20 (numerador de 10 dígitos com base para texto autotintável, com base em fotopolímero).	50	R\$ 25,00	R\$1.250,00
45	Troca da borracha para carimbo autotintável compatível com o item 20 (numerador de 10 dígitos com base para texto autotintável, com base em fotopolímero).	50	R\$ 22,00	R\$1.100,00
46	Refil de carimbo compatível com o item 23 (datador automático autotintável).	4	R\$14,00	R\$ 56,00

DO VALOR: Para atender o presente Termo Aditivo, foi autorizado a despesa no valor de R\$ 7.153,50 (sete mil, cento e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2016NE001134.

RATIFICAÇÃO: Fica ratificado em todos os seus termos e demais cláusulas do Contrato n. 004/2016, lavrado no procedimento administrativo nº. 12229/2015-40.

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes aditantes e com visto do Senhor Advogado Geral desta Casa Legislativa, e

registrado às fls. 27 (vinte e três) do Livro de Registro de Termos Aditivos do ano de 2016 da Advocacia Geral, que passa a ter vigência a partir da assinatura.

Porto Velho, 05 de setembro de 2016.

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Deputado Mauro de Carvalho - Presidente

Arildo Lopes da Silva - Secretário-Geral

Contratada: Natan Batista Cabral- Representante Legal
Laja Ltda ME